



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 298, DE 31 DE JULHO DE 2012

Ementa: Delegar competência ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e o GERENTE FINANCEIRO para os fins que especifica;

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64,

RESOLVE:

1 - Delegar competência ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais, bem como conceder suprimentos de fundos;

2 - A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do fato gerador do pagamento e será ilimitada para as seguintes despesas: tributos e preços públicos, folha de pagamento dos empregados contratados pelo Confea e respectivos encargos e consignações, seguros patrimoniais e despesas de manutenção para concessionárias de serviços público.

3 - Além da delegação contida no item 1 (um) desta Portaria, o SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em "Devedores da Entidade"; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

4 - Delegar competência ao GERENTE FINANCEIRO para assinar, em conjunto com o Presidente ou quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

5 - O Superintendente Administrativo e Financeiro poderá autorizar a concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do Confea, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

6 - O Superintendente Administrativo e Financeiro e o Gerente Financeiro ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

7 - O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados nos itens um e dois.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

